## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 317/80

Reajusta os vencimentos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 301-A, de 16-5-79 e os proventos dos Inativos e Pensionistas.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte / lei:

Art. 1º) Os valores dos vencimentos constantes ao Anexo II da Lei Municipal nº 301-A, de 16-05-79, a partir do Símbo-lo V-02, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 2º) Os inativos e pensionistas serão reajustados nas mesmas condições e proporções do artigo anterior.

Art. 3º) Nos cálculos decorrentes da aplicação des ta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º) A despesa decorrente da aplicação desta / Lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Municipal.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a lº de janeiro de 1980.

Art. 69) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta (30) de Janeiro de 1980

César Sent'Anna Filho Prefeito Municipal

Antônio Zaharam Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/01/80)

## **Assinaturas**

